



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 1.250/2019

EMENTA: Reconhece oficialmente no Município da Glória do Goitá como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a Língua Brasileira de Sinais-Libras e dispõe sobre a sua Implantação como segunda língua oficial para surdos, nas Redes de ensino deste Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL faço saber que o Poder Legislativo Decretou e, em virtude do disposto no art. 48 § 7º da Lei Orgânica, c/c art. 36 Inc. XV § 3º o Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida oficialmente pelo Município de Glória do Goitá a linguagem em gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – **LIBRAS**, e outros recursos de expressão a ela associados, como meios de comunicação objetiva e de uso correto.

Parágrafo Único – Compreende-se como **LIBRAS**, o meio de comunicação de natureza visual motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas surdas. É a forma de expressão do surdo e a sua língua natural.

Art. 2º - As Redes de ensino deste Município, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá garantir o acesso à educação bilíngue (Língua Portuguesa de **LIBRAS**) no processo de ensino-aprendizagem, desde a educação infantil até os níveis mais elevados do sistema educacional, a todos os alunos surdos.

Art. 3º - A Língua Brasileira de Sinais – **LIBRAS** deverá ser incluída como conteúdo obrigatório nos cursos de formação na área de surdez.

Parágrafo Único – Fica incluída a **LIBRAS**, no currículo da Rede de ensino deste Município.

Art. 4º - A Administração Pública, direta, indireta e fundacional, através da Secretaria de Educação, manterá em seus quadros funcionais, profissionais surdos, bem como, em momento futuro selecionar profissionais habilitados, ou estabelecerá convênios com entidades ou associações, legalmente



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

constituídas para ministrar as aulas de Língua Brasileira de Sinais – **LIBRAS**, no processo de ensino-aprendizagem, desde a educação infantil até os níveis mais elevados de ensino em suas instituições.

Art. 5º - A Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no Prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CASA JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA, 17 de maio de 2019.



LEONILDO CABOCLÓ DA SILVA
-PRESIDENTE-

Lei de autoria da Ilma. Vereadora Monalysa Madureira de Amorim.